



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**



**TERMO DE ADESÃO**  
**(Resolução USP nº 8172, de 24 de fevereiro de 2022/Lei Federal nº 9.608/98)**

Pelo presente Termo de Adesão e na melhor forma de direito, de um lado a Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FMRP-USP), representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. ...., doravante denominada *Faculdade* e de outro, o Dr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (COLOCAR A PROFISSÃO - ex. médico, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e etc.), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (repetir o nome da profissão) integrante do Corpo Clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, a seguir denominado Professor Colaborador, resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos da Resolução USP nº 8172, de 24/02/2022, parte integrante do presente e da Lei Federal nº 9.608, de 18-2-98, o presente **Termo de Adesão** para o desempenho de serviço voluntário no âmbito da FMRP-USP, mediante as condições seguintes:

- I. O profissional integrante do Corpo Clínico do HCFMRP-USP, credenciado como Professor Colaborador da FMRP-USP, conforme processo de credenciamento nos termos do artigo 4º da Resolução USP nº 8172/2022, desempenhará, a partir desta data e pelo prazo de 02 (dois) anos, serviço voluntário compreendendo as atividades relacionadas à execução de projeto e plano de trabalho aprovados pela Congregação da FMRP-USP, podendo também



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**



- a) integrar Comissões Julgadoras de concursos docentes, na forma do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, situação em que serão equiparados aos docentes dos Departamentos, para fins da proporção entre professores de dentro e de fora da casa;
- b) exercer outras atividades, para as quais seja indicado pelo Conselho do Departamento ou pela Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e que não alterem a natureza do credenciamento.
- II. O credenciamento, de natureza exclusivamente acadêmica, não cria vínculo empregatício nem obrigação trabalhista ou funcional, previdenciária ou afim.
- III. O serviço voluntário não dará direito a salário ou remuneração, contagem de tempo de serviço ou qualquer outro benefício de natureza trabalhista, previdenciária ou afim a cargo da FMRP-USP.
- IV. Na hipótese de interrupção da colaboração acadêmica entre o HCFMRP-USP e a FMRP-USP, com a denúncia do convênio que disciplina essa relação, cessará automaticamente o credenciamento, a partir da data em que se tornar efetiva a denúncia.
- V. O Professor Colaborador, voluntário, poderá ser descredenciado nas hipóteses referidas no artigo 6º da Resolução nº 8172/2022.
- VI. Despesas necessárias a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário, a FMRP-USP.
- VII. A pessoa física subscritora reconhece expressamente que é vedado o exercício das atividades voluntárias de ensino e pesquisa junto à FMRP-USP durante a jornada de trabalho regular exercida no HCFMRP-USP.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**



- VIII. A pessoa subscritora deve exercer as atividades voluntárias nas dependências da FMRP-USP ou dos respectivos Departamentos, em nenhuma hipótese no HCFMRP-USP.
- IX. A pessoa subscritora tem ciência de que a função reconhecida de Docente Colaborador não se relaciona às atividades desempenhadas junto ao HCFMRP-USP e são decorrentes do presente Termo de Adesão firmado exclusivamente entre a USP e o interessado.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

Dr. \_\_\_\_\_  
***Professor Colaborador***

**Prof. Dr. ....**  
**Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo**

Testemunhas

.....  
.....